

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR À DISTÂNCIA COM COMODATO DE RASTREADOR

De um lado **CLLICK SOLUTIONS SISTEMAS MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 013.057.775/0001-45, com sede na Avenida Republica Argentina, 210, sala 1005, Água Verde, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA** e de outro lado o **CONTRATANTE**, devidamente qualificado no Formulário de Adesão ao serviço de monitoramento, resolvem, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento de Veículo Automotor à Distância com Comodato de Rastreador, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

### **DEFINIÇÕES:**

Sem prejuízo dos demais termos definidos no decorrer deste instrumento, para fins deste Contrato, os termos a seguir dispostos devem ser interpretados de acordo com as definições ora estabelecidas, a saber:

- 1) **CLIENTE:** Pessoa Física ou Jurídica que contratou os produtos e serviços da CLLICK por meio do formulário de Aquisição dos Serviços.
- 2) **Termo de Aquisição dos Serviços:** Instrumento por meio do qual o CLIENTE contrata os produtos e serviços da CLLICK e onde estão dispostas, dentre outras informações, as especificações do objeto do Contrato, as condições comerciais acordadas entre as partes e o termo de adesão a este Contrato.
- 3) **Bens:** Bens móveis, que podem ser veículos automotivos ou não, indicados pelo CLIENTE no Termo de Aquisição dos Serviços, que serão objetos dos serviços prestados pela Cllick, conforme acordado entre as partes.
- 4) **Mau Uso:** Caracteriza-se pelo uso dos equipamentos e acessórios em desacordo com as orientações da Cllick ou com o senso comum, e que causem ou possam causar qualquer tipo de danos em tais equipamentos, o que será devidamente demonstrado por meio de laudos técnicos específicos emitidos pela CLLICK.
- 5) **Serviços:** São os serviços prestados pela CLLICK no âmbito deste contrato, deste instrumento e em conformidade com as especificações técnicas e comerciais dispostas no formulário de Aquisição dos Serviços.

6) **Regiões de Sombra:** São localidades que não possuem cobertura de telefonia móvel celular disponibilizados pelas empresas contratadas pela CLLICK ou que apresentam indisponibilidade momentânea ou definitiva dos serviços de telecomunicação ou transmissão de dados em virtude de falhas técnicas, oscilações, suspensão do sinal de telefonia móvel ou problemas decorrentes de fatores atmosféricos ou geográficos, tais como, interiores de túneis, regiões montanhosas, serras, garagens subterrâneas, barracões cobertos, dentre outros.

7) **Pessoas Autorizadas:** Pessoas físicas nomeadas e autorizadas pelo CLIENTE no formulário de Aquisição dos Serviços, que terão acesso aos Serviços mediante utilização de login e senha informados oportunamente pela CLLICK e que serão contatadas pela CLLICK sempre que necessário, conforme aplicável.

## CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MONITORAMENTO

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Das definições

1. Com o objetivo de tornar o negócio jurídico envidado pelas partes o mais claro possível e evitar qualquer tipo de dúvida acerca dos termos técnicos utilizados pela CONTRATADA no serviço a ser prestado, seguem, abaixo, as definições dos termos técnicos empregados no presente instrumento.

a. Rastreador: equipamento eletrônico que utiliza a tecnologia GPS (Global Position System) para calcular a localização aproximada do veículo por meio de latitude e longitude e através da tecnologia GSM (Global System for Mobile) envia as coordenadas para a Central de Monitoramento da **CONTRATADA**.

b. GPS: é a tecnologia que permite o cálculo aproximado da localização do veículo por meio de latitude e longitude.

c. GSM: é a tecnologia de comunicação celular que envia os dados captados pelo rastreador para a Central de Monitoramento da **CONTRATADA**.

d. GPRS: permite o transporte de dados por pacotes (Comutação por pacotes) via tecnologia GSM.

e. Monitoramento: é o serviço de localização à distância do veículo através dos dados coletados pelo rastreador enviados à Central da **CONTRATADA**. Este serviço funciona de forma passiva, ou seja, só é ativado mediante solicitação expressa do **CONTRATANTE**, em caso de sinistro e/ou suspeita.

f. Despotencialização: é o comando de envio de bloqueio remoto na parte elétrica do veículo. Só pode ser feito o envio do comando com o veículo parado.

g. Região de sombra: São as áreas onde não há cobertura de sinal pelas operadoras de telefonia móvel celular, e/ou áreas de instabilidade momentânea ou definitiva, tais como mas não se limitando a regiões montanhosas, de serra, regiões com espelhos d'água (litoral e regiões de rios e lagos), áreas de segurança equipadas com inibidores de sinal de celular, entre outras.

h. Simcard: é o chip utilizado em telefones celulares instalado no interior do rastreador que permite a transmissão dos dados da localização e envio/recebimento de comandos entre o rastreador e a Central da **CONTRATADA**;

i. Pessoas autorizadas: são as pessoas que poderão solicitar a ativação do serviço de monitoramento, localização e despotencialização do veículo, bem como comunicar eventuais sinistros em nome do **CONTRATANTE**.

j. Pessoas "em caso de emergência": são as pessoas que a **CONTRATADA** poderá contactar a qualquer hora do dia ou da noite, em caso de sinistro com o **CONTRATANTE**, para prestar informações e auxílio.

k. Visualização web: é o serviço em que o **CONTRATANTE** pode acessar o site da **CONTRATADA**, com uso de login e senha, e visualizar a localização do veículo a cada período de tempo, dependendo da configuração.

l. Serviço de Ativação de Alerta: é o serviço que o **CONTRATANTE** pode ativar junto à **CONTRATADA** para ser informado por SMS de celular qualquer violação a cerca eletrônica ou velocidade pré-determinada.

SMS: é o serviço de mensagem de texto por celular.

Cerca Eletrônica: círculo/polígono que determina área onde o sistema poderá avisar, desde que configurado para isso, a entrada ou saída do veículo. A variação da posição apresentada pelo GPS pode variar em até 50 metros, ocasião em que a Cerca Eletrônica não acusará a entrada ou saída do perímetro demarcado.

Controle de Velocidade: é o serviço que o **CONTRATANTE** pode configurar um limite de velocidade máxima que o veículo pode atingir, segundo a medição aproximada do GPS.

Botão de Pânico: é um dispositivo instalado no interior do veículo que ao ser acionado envia um comando de alerta (possível sinistro) para a Central da **CONTRATADA**, que iniciará os procedimentos para atender a ocorrência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto**

1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de monitoramento de veículo automotor à distância em todo o território nacional em que haja cobertura de sinal celular pelas operadoras de telefonia móvel, através de rastreador cedido em comodato gratuito pela **CONTRATADA**.

1.1. O presente contrato não tem caráter de apólice de seguros e a prestação dos serviços ora contratada não evita a ocorrência de sinistro com o(s) veículo(s) do **CONTRATANTE**, não substituindo qualquer outro tipo de equipamento anti-furto como alarmes e travas manuais, razão pela qual a **CONTRATADA** não é responsável por qualquer prejuízo sofrido pelo **CONTRATANTE** em caso de furto/roubo do(s) referido(s) veículo(s).

1.1.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer acessórios e objetos deixados no interior do veículo ou por cargas que eventualmente sejam roubados/furtados por terceiros, tendo o serviço objeto do presente instrumento o objetivo de auxiliar na busca e recuperação pelas autoridades policiais.

1.2. O **CONTRATANTE** fica ciente de que o(s) equipamento(s) é(são) passível(is) de ser(em) retirado(s) do(s) veículo(s) ou inutilizado através do uso de inibidores de sinal de celular por terceiros, situação em que a prestação dos serviços de monitoramento pela **CONTRATADA** restará prejudicada por motivos de força maior.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Serviço de Monitoramento**

2. O serviço prestado pela **CONTRATADA** e consiste na realização de monitoramento passivo à distância de veículo automotor, por meio de rastreador que capta as coordenadas de latitude e longitude por meio da tecnologia GPS e transmite os dados para a Central da **CONTRATADA**, via tecnologia GSM/GPRS.

2.1. Ao serviço de monitoramento descrito acima o **CONTRATANTE** poderá fazer uso de serviços acessórios e opcionais, descritos no Formulário de Adesão assinado pelo **CONTRATANTE**, mediante pagamento de taxas e valores específicos.

2.2. O serviço de monitoramento prestado pela **CONTRATADA** é passivo e só pode ser ativado mediante solicitação do CONTRATANTE, em caso de suspeita de furto/roubo ou sinistro, ocasião em que a CONTRATADA obrigatoriamente acionará as autoridades policiais competentes para efetuar a recuperação do veículo e tomará todas as providências para localizar o veículo.

2.3. Juntamente com o rastreador será instalado um botão de pânico no interior do veículo, que deve ser acionado somente em caso de emergência sendo cobrada uma taxa adicional toda vez que for acionado indevidamente.

2.4. O serviço ora contratado utiliza a tecnologia GSM/GPRS das operadoras de telefonia móvel celular, podendo haver ausência ou insuficiência dos sinais decorrentes de falhas totais ou parciais nos sistemas das operadoras de telefonia ou prestadoras de serviço de Internet, não tendo a **CONTRATADA** qualquer responsabilidade na hipótese de falha ou interferência no serviço objeto deste instrumento.

2.4.1. O rastreador cedido em comodato opera por sistema de telefonia móvel e o seu desempenho está sujeito às condições de recepção dos sinais de telefonia celular, que podem sofrer interferências que impeçam o seu regular funcionamento.

2.5. O serviço objeto deste contrato gera uma obrigação de meio e não de fim, razão pela qual a **CONTRATADA** não garante o sucesso na localização do veículo, caso o rastreador venha ser retirado ou inutilizado (por exemplo, através de inibidores de sinal de celular) por terceiros, ou, ainda, se estiver localizado em região de sombra e/ou se houver falha, queda ou instabilidade momentânea ou definitiva da rede de telefonia móvel celular.

2.6. O **CONTRATANTE** declara estar ciente de que a responsabilidade pela qualidade técnica dos sinais de telefonia móvel celular GSM/GPRS é exclusiva das operadoras de celular, não tendo a **CONTRATADA** qualquer responsabilidade técnica no caso de falhas, interrupções ou quedas momentâneas ou definitivas da rede de telefonia móvel celular.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Instalação do rastreador**

3. O serviço objeto deste instrumento poderá ser ativado pelo CONTRATANTE a qualquer momento, após a instalação do rastreador cedido em COMODATO.

3.1. O rastreador cedido em comodato pela **CONTRATADA** será instalado no veículo do CONTRATANTE, que deverá levar a um posto autorizado pela **CONTRATADA**, durante o horário comercial, mediante agendamento prévio, ou agendar a instalação em local a ser combinado com a **CONTRATADA**, desde que haja condições técnicas e que o **CONTRATANTE** arque com os custos de deslocamento do técnico.

3.2. Por medida de segurança e razões de ordem técnica, o equipamento será instalado em local reservado, sendo vedada terminantemente a presença de terceiros e/ou do **CONTRATANTE**.

3.2.1. A instalação do rastreador só será considerada concluída após a realização de teste de funcionamento pelo técnico autorizado, que eventualmente precisará movimentar o veículo, devendo o **CONTRATANTE** colaborar para a realização do teste, sob pena da instalação não ser concluída e o serviço de monitoramento não ser prestado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Prazo de vigência e extinção**

4. O prazo de vigência contratual é o descrito no Formulário de Adesão assinado pelo CONTRATANTE, iniciando-se a partir da data de sua assinatura e será renovado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, salvo se o CONTRATANTE requerer a rescisão por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

4.1. Operando-se a renovação automática, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma taxa de renovação contratual no valor indicado no Anexo deste contrato.

4.2. O contrato poderá ser extinto antes do seu vencimento, a pedido escrito do **CONTRATANTE, que pagará à CONTRATADA multa rescisória equivalente a 50% incidente sobre a soma dos valores relativos às mensalidades e locações vincendas até o prazo final do contrato.**

4.2.1. Além da multa rescisória, o CONTRATANTE deverá pagar uma taxa de desinstalação do rastreador, no valor indicado no Formulário de Adesão assinado pelo CONTRATANTE, em caso de rescisão sem justo motivo.

4.2.2. A multa rescisória de que trata a cláusula 4.2 acima não será aplicada após a renovação automática do contrato.

4.3. O contrato também poderá ser rescindido, a qualquer tempo, em caso de inadimplência do CONTRATANTE superior a 15 dias, hipótese em que o serviço será automaticamente suspenso e a CONTRATADA não atenderá qualquer solicitação do CONTRATANTE.

Neste caso, o CONTRATANTE se obriga a cumprir o disposto na cláusula 4 e 4.1 deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Valores**

5. Pela execução deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores indicados no Formulário de Adesão assinado pelo CONTRATANTE, nas condições estabelecidas.

5.1. A primeira e a segunda mensalidades pelo serviço de monitoramento serão cobradas conjuntamente, sendo que o valor da primeira será calculada na forma pro rata die (proporcional), contado a partir da data da instalação do equipamento até o dia 30 (trinta) do mês em que se deu a instalação, sendo os vencimentos das mensalidades apontados para data indicada no Formulário de Adesão assinado pelo CONTRATANTE.

5.2. As mensalidades do serviço de monitoramento poderão ser reajustadas anualmente pelo índice IGP-M/FGV acumulado no período.

5.3. O atraso no pagamento de quaisquer das importâncias devidas por força do presente contrato importará na cobrança de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die (proporcionalmente) até a data do pagamento.

## **CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CONTRATANTE**

6. O **CONTRATANTE** compromete-se a devolver à **CONTRATADA** o rastreador cedido em comodato após a rescisão do contrato, seja qual for a causa, independentemente de notificação, ficando ciente de que o descumprimento de tal obrigação contratual confere o direito da **CONTRATADA** faturar e cobrar o valor de R\$ 750,00 por rastreador não devolvido, à título de danos materiais, sem prejuízo de poder cobrar judicialmente os eventuais lucros cessantes decorrentes da apropriação indébita do rastreador.

6.1. Operando-se a rescisão do presente contrato nos termos da cláusula acima, o **CONTRATANTE** obriga-se a entrar em contato com a **CONTRATADA**, em até 30 dias após a rescisão contratual, a fim de agendar a desinstalação do rastreador, sob pena de ter que pagar a indenização prevista na cláusula 6 supra.

6.2. O rastreador cedido em comodato ao **CONTRATANTE** é de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, não podendo ser utilizado ou manuseado pelo **CONTRATANTE** ou terceiros em qualquer hipótese, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

6.3. Por questões de segurança, o **CONTRATANTE** pode cadastrar na Central da **CONTRATADA** os dados de no mínimo uma pessoa denominada “pessoas autorizadas”, bem como da pessoa denominada “em caso de emergência”, ficando a **CONTRATADA** expressamente autorizada a deixar de atender solicitações feitas por terceiros.

6.3.1. O **CONTRATANTE** deve manter seus dados cadastrais sempre atualizados, principalmente os dados do veículo, sob pena de inviabilizar a prestação dos serviços objeto deste instrumento, não devendo informar sua senha de acesso ao site da **CONTRATADA** para terceiros.



6.4. O **CONTRATANTE** fica ciente que deve informar a ocorrência de sinistro à **CONTRATADA** o mais rápido possível, uma vez que quanto maior o lapso de tempo entre a ocorrência do sinistro e a informação à **CONTRATADA**, menores são as chances de se efetuar a localização do veículo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Assistência Técnica**

7. Durante a vigência deste contrato, toda e qualquer manutenção ou assistência técnica necessária para o bom e fiel funcionamento do rastreador será de responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando o **CONTRATANTE** responsável pela conservação do equipamento, comprometendo-se a não permitir que pessoa não autorizada realize qualquer espécie de intervenção técnica no mesmo, sob pena de perder a garantia concedida pela **CONTRATADA**.

7.1. A assistência técnica somente poderá ser realizada por pessoal autorizado pela **CONTRATADA**, em horário comercial, nos postos autorizados, cabendo ao **CONTRATANTE** levar o veículo até o posto mais próximo do local onde esteja.

7.1.1. Havendo a impossibilidade de locomoção do veículo até o posto autorizado da **CONTRATADA**, esta enviará, de acordo com a disponibilidade, um técnico terceirizado até o local onde se encontra o veículo, desde que localizado a no máximo 50 km (cinquenta quilômetros) de distância da assistência técnica mais próxima, sendo cobrado do **CONTRATANTE** os custos de locomoção do técnico, no valor indicado no Formulário de Adesão assinado pelo **CONTRATANTE**.

7.2. No caso do técnico autorizado pela **CONTRATADA** se deslocar até o local indicado pelo **CONTRATANTE** para efetuar a assistência técnica ou manutenção no rastreador e o veículo não estiver disponível ou o equipamento não tenha problema algum, será cobrada uma taxa pela visita técnica no valor constante no Formulário de Adesão assinado pelo **CONTRATANTE**, além do deslocamento do técnico.

7.3. Em caso de mau uso do rastreador ou intervenção de terceiros, o conserto e todas as despesas incorridas correrão por conta do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Disposições gerais e finais**

8. Em caso de sinistro, uma vez determinadas as coordenadas de localização do veículo, a **CONTRATADA** envidará seus melhores esforços para conseguir a sua recuperação, apesar de não ter tal obrigação contratual, sendo o serviço de monitoramento de veículos apenas um auxílio e apoiar às autoridades policiais competentes, que são as únicas responsáveis pela recuperação do veículo.



8.1. Se o **CONTRATANTE** solicitar à Central da **CONTRATADA** a despotencialização e/ou localização do veículo em casos que não sejam de sinistro, será cobrada uma taxa no valor indicado no Formulário de Adesão assinado pelo **CONTRATANTE**.

8.1.1. O **CONTRATANTE** poderá utilizar até 2 MB (mega bytes) mensais para a transmissão de dados pelo site da **CONTRATADA**. Se ultrapassar essa quantidade, poderá ser cobrado o valor indicado na tabela constante no Formulário de Adesão assinado pelo **CONTRATANTE**.

8.2. Na hipótese de transferência do rastreador para outro veículo, mesmo sendo de propriedade do **CONTRATANTE**, será cobrada uma taxa de reinstalação, no valor constante no Formulário de Adesão assinado pelo **CONTRATANTE**.

8.3. A **CONTRATADA** não cobrará nenhum valor adicional do **CONTRATANTE** nos acionamentos que se tratem de suspeita de roubo/furto ou de sinistro com o **CONTRATANTE**.

8.3.1. Todo e qualquer serviço que for solicitado pelo **CONTRATANTE** que não seja decorrente de suspeita de roubo/furto ou sinistro, será objeto de cobrança adicional à mensalidade, conforme tabela constante no Formulário de Adesão assinado pelo **CONTRATANTE**.

8.4. O **CONTRATANTE** declara ter sido devidamente instruído pela **CONTRATADA** sobre o correto funcionamento do rastreador e do serviço ora contratado, estando ciente de que pode acionar à área técnica da **CONTRATADA** para o esclarecer qualquer dúvida.

8.5. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito, sendo apenas mera liberalidade de quem tolerar o descumprimento, não podendo qualquer parte exigir da outra a mesma tolerância em casos futuros.

8.6. Este contrato contém 1 (um) anexo, denominado para todos os fins „Anexo”, no qual estão dispostas todas as especificidades do negócio jurídico envidado pelas partes, estando referido Anexo por elas rubricado, integrando o presente instrumento e a ele se submetendo integralmente.

## **CLÁUSULA NONA – Foro**

9. Fica eleito o Foro Regional de Curitiba, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, omissões e discussões relativas ao presente instrumento.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR À  
DISTÂNCIA COM COMODATO DE RASTREADOR  
ANEXO**

**1. SERVIÇOS ACESSÓRIOS E OPCIONAIS**

Além do serviço de monitoramento objeto deste contrato, o CONTRATANTE poderá utilizar os serviços acessórios e opcionais abaixo descritos:

- i. Serviço web: permite acessar o site da CONTRATADA, mediante uso de login e senha, para visualizar 24 horas por dia a localização do seu veículo, emitir relatórios com o itinerário do veículo, limitado a 12 meses sem custo adicional algum.
- ii. Cerca Eletrônica: o CONTRATANTE pode criar um perímetro eletrônico onde o seu veículo deve trafegar e não pode ultrapassar os limites pré-definidos no mapa, sem custo adicional algum.
- iii. Limite de Velocidade: o CONTRATANTE pode configurar um limite de velocidade máxima que o veículo pode atingir, sem custo adicional algum.
- iv. Serviço de Ativação de Alerta SMS: o CONTRATANTE pode ativar o serviço de alerta em que será informado em seu celular, por SMS, as eventuais violações a cerca eletrônica e limite de velocidade, sendo cobrado o valor indicado abaixo por cada SMS enviada.

**2. TABELA DE VALORES E TAXAS**

1	Taxa de Renovação Contratual	0,00
2	Taxa de Desinstalação do Rastreador	80,00
3	Km de deslocamento para instalação ou assistência técnica	0,00
4	Visita técnica improdutiva (no show) ou problema não existente no rastreador	100,00
5	Solicitação de despotencialização em caso que não for sinistro	0,00
6	Solicitação de localização de veículo em caso que não for sinistro	0,00
7	Taxa de Reinstalação do Rastreador	150,00
8	Serviço de Ativação do Alerta SMS	0,00

**Obs.: Os valores e taxas descritos nesta tabela só serão cobrados caso sejam utilizados ou quando solicitados para a Central da CONTRATADA, conforme disposto no contrato.**